

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 2693.0402496-99/2012

Pelo Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 7.868, de 19/12/2012, nas diretrizes operacionais estabelecidas pelo Ministério para o exercício, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais as partes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I – COMPROMITENTE: A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, na qualidade de compromitente repassadora dos recursos, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por FÁBIO CARNELOS, RG nº 2.122.204-6 SSP-PR, CPF nº 236.745.041-20, residente e domiciliado em Curitiba/PR, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2964 fls 037, em 07/08/2012 doravante denominada simplesmente CAIXA.

II – COMPROMISSÁRIO - Curitiba/PR, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de compromissário receptor de recursos, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. Luciano Ducci, portador do RG nº 966.536-6/SSP/PR e CPF nº 207.323.760-68, residente e domiciliado à Alameda Presidente Taunay -307 -ap.05 - Batel, doravante denominado simplesmente COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de Obras de bacias de contenção, perfilamento de rios e galerias pluviais em rios da sub-bacia do Rio Barigui, produção de unidades habitacionais pelo programa MCMV e execução de trabalho técnico social, no Município de CURITIBA, no âmbito do Programa Gestao de Riscos e Resposta a Desastres, Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo Aguas Pluviais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passam a fazer parte integrante do Termo de Compromisso, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo COMPROMISSÁRIO da documentação abaixo especificada, até dia 28/03/2013, conforme determinado na Portaria MCIDADES nº 598/2012, e à análise favorável pela COMPROMITENTE, que deverá ocorrer até 21/12/2013:

a) Projeto Básico constituído por desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada, atendendo à Normas Técnicas, em especial aquelas relacionadas à acessibilidade e à legislação vigente, elaborado com base em estudos anteriores que assegurem a viabilidade e o adequado tratamento ambiental do empreendimento;

b) Titularidade das áreas de intervenção em nome do Proponente;

c) Manifestação favorável do órgão ambiental quanto às intervenções pretendidas.

2.2 - O COMPROMISSÁRIO, desde já reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da(s) exigência(s), no prazo acima estipulado, ou a não aprovação da proposta pela COMPROMITENTE, implicará a rescisão de pleno direito do Termo de Compromisso, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA COMPROMITENTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo COMPROMISSÁRIO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;
- b) transferir ao COMPROMISSÁRIO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo COMPROMISSÁRIO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações, estas nos casos que couber, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo COMPROMISSÁRIO.

3.2 - DO COMPROMISSÁRIO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o COMPROMISSÁRIO ser arguido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à COMPROMITENTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à COMPROMITENTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a COMPROMITENTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15.03.2010;
- j) observar o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520, de 17.07.2002, no Decreto nº 5.504, de 05.08.2005, e na IN STN 01, de 15.01.1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.2006, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à COMPROMITENTE declaração firmada pelo representante legal do compromissário, acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas, em especial à Lei nº 8.666, 21.06.1993 e suas alterações;
- k) declarar ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- l) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- m) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- n) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Termo de Compromisso, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do COMPROMITENTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o COMPROMISSÁRIO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros;
- o) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- p) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o Termo de Compromisso prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- q) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- r) transferir a posse e propriedade do imóvel para os beneficiários finais, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas, caso a operação preveja o item de investimento de regularização fundiária;

2

- s) apresentar a Licença de Operação, fornecida pelo órgão ambiental competente, sendo condicionante para aprovação da Prestação de Contas Final, caso a operações seja de abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos e drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais;
- t) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A COMPROMITENTE transferirá ao COMPROMISSÁRIO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais).

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 0,00 (zero reais) de acordo com o cronograma de desembolso.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do COMPROMISSÁRIO destinados à consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do COMPROMISSÁRIO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Termo de Compromisso terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do COMPROMISSÁRIO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O COMPROMISSÁRIO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da COMPROMITENTE para o início das obras e/ou serviços objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.1.1 - A autorização para início das obras é condicionada, ainda, à retomada de obra(s) paralisada(s) de Contrato(s) anteriormente firmado(s) no âmbito de Programas do Ministério das Cidades, quando existentes, pelo Compromissário.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da COMPROMITENTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda, e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com a execução física e orçamentária da operação, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita de acordo com o **modelo de aferição concomitante à medição**, conforme opção formalizada pelo COMPROMISSÁRIO à COMPROMITENTE.

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 3 % do valor do repasse contratado, ficará condicionado ao ateste da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo COMPROMISSÁRIO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos das partes.

7.1 - R\$ 19.500.000,00 (Dezenove milhões e quinhentos mil reais) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2012, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 100, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho (funcional) 17512204010SG0040:

R\$ 193.036,00 (Cento e noventa e três mil e trinta e seis reais), 444042, Nota de Empenho nº 2012NE002292, emitida em 20/12/2012.



7.2 - R\$ 19.306.964,00 (Dezenove milhões, trezentos e seis mil, novecentos e sessenta e quatro reais) a serem empenhados de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante Apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, este Termo de Compromisso fica automaticamente extinto.

7.4 - A despesa do COMPROMISSÁRIO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela COMPROMITENTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0369, em conta bancária de nº 006.00647075-7, vinculada ao Termo de Compromisso.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em cademeta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a COMPROMITENTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o COMPROMISSÁRIO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2;
- e) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do termo celebrado.

8.5.2 - O COMPROMISSÁRIO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o COMPROMISSÁRIO proceda a restituição dos valores, fica a COMPROMITENTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3, não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela COMPROMITENTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o COMPROMISSÁRIO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à COMPROMITENTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à COMPROMITENTE o acompanhamento e a avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da COMPROMITENTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da COMPROMITENTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do COMPROMISSÁRIO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela COMPROMITENTE.

11.1.1 - A COMPROMITENTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados à CAIXA, no mínimo, relação de pagamentos efetuados com os comprovantes de despesas originais ou equivalentes (notas fiscais, recibos de pagamento ou outro documento comprobatório), extrato bancário da conta vinculada e Relatório Resumo do Empreendimento, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental.

12.1 - Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

12.2 - O prazo para a apresentação das prestações de contas parciais deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, contado da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

12.3 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à COMPROMITENTE até 60 (sessenta) dias a partir do desbloqueio da última parcela.

12.4 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar à CAIXA na documentação de prestação de contas, quando houver retenção de tributos nos documentos fiscais apresentados, os comprovantes de recolhimentos dos tributos dos órgãos fazendários pertinentes.

12.5 - O COMPROMISSÁRIO deve apresentar a matrícula de obra no Cadastro Específico do INSS (CEI) e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND), relativa à regularidade das contribuições previdenciárias da empresa contratada para executar a obra, nos empreendimentos em que o recolhimento das contribuições para a seguridade social for exigível.

12.6 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o COMPROMISSÁRIO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.6.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a COMPROMITENTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do COMPROMISSÁRIO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela COMPROMITENTE decorrentes de reanálise, por solicitação do COMPROMISSÁRIO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do COMPROMISSÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do COMPROMISSÁRIO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a COMPROMITENTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela COMPROMITENTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do COMPROMISSÁRIO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da COMPROMITENTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/06/2016, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando esses responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela COMPROMITENTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajuste da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por Termo Aditivo e será provocada pelo COMPROMISSÁRIO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da COMPROMITENTE.

6

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida por meio de Termo Aditivo, limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao COMPROMISSÁRIO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE Ocorrências E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao COMPROMISSÁRIO deverão ser entregues no seguinte endereço: Av Cândido de Abreu nº 817 - 2º Andar, Centro Cívico, Curitiba/PR.

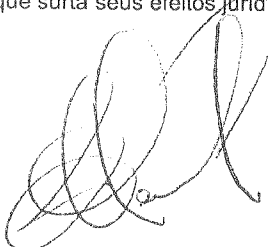
19.3 - As correspondências dirigidas à COMPROMITENTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: Curitiba Oeste, Rua José Loureiro, 295 - 6º Andar, Centro - Curitiba/PR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Curitiba, 21 de dezembro de 2012
Local/Data



Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: Fábio Carnelós
CPF: 236.745.041-20

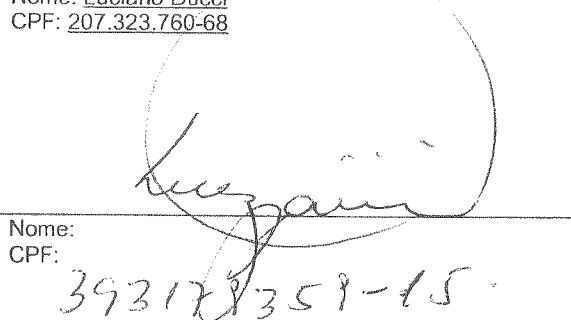


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: Luciano Ducci
CPF: 207.323.760-68

Testemunhas



Nome:
CPF: 273987739-00



Nome:
CPF: 393178359-15

Termo Aditivo – Transferências Obrigatórias

Grau de Sigilo
#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402.496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA/PR, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04 e a Prefeitura Municipal de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Anexo do Termo de Compromisso nº 0402.496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo do Termo de Compromisso nº 0402.496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos no âmbito do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, Apoio a Sistemas de Drenagem Urbana Sustentável e Manejo Águas Pluviais do MINISTÉRIO DAS CIDADES, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31 de dezembro de 2018**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação do COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em **(02) vias** de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

Curitiba, _____, 17 de _____, Julho de 2015
Local/data

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: FÁBIO CARNELOS
CPF: 236.745.041-20

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: GUSTAVO BONATO FRUET
CPF: 644.463.799-68

Testemunhas

Nome: MARLI CURIOLETTI PEREIRA
CPF: 756.694.559-91

Nome: Maria Luíza Matosena
CPF: 545.284.534-91

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MCIDADES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Brasília, DF, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MCIDADES, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MCIDADES, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **30/06/2019**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

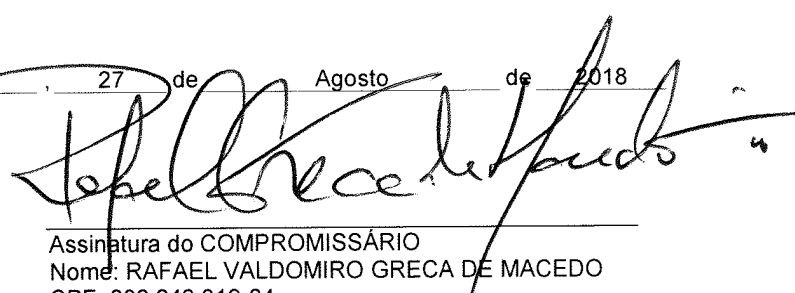
O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

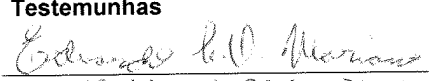
CURITIBA
Local/data

27 de Agosto de 2018


Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00


Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas


Nome: EDUARDO ALBERTO DE OLIVEIRA MARIANO
CPF: 014.743.518-83


Nome: EDUARDO PIMENTEL SLAVIERO
CPF: 004.764.179-70

Eduardo Pimentel Slaviero
Matrícula 148.108
Secretário Municipal de Obras Públicas

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério das Cidades, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.227.588/0001-83, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MCIDADES/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GESTÃO DE RISCOS E RESPOSTA A DESASTRES, do Ministério das Cidades, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia **31/12/2020**, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba

17 de Junho de 2019

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Testemunhas

Rodrigo Araujo Rodrigues
Matrícula nº 181.397
Secretário Municipal de Obras Públicas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

MARLI CURIOLLETTI PEREIRA
CPF: 756.694.559-91

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do subitem nº 4.1 da Cláusula QUARTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1 - O COMPROMISSÁRIO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 41.320,82 (quarenta e um mil e trezentos e vinte reais e oitenta e dois centavos), de acordo com o Cronograma de Desembolso.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Curitiba, “ver data da última assinatura eletrônica”

Local/data de emissão

CELIO AMERICO ALVES
IZIDORO:48148768900

Assinado de forma digital por CELIO
AMERICO ALVES IZIDORO:48148768900
Dados: 2020.09.25 17:24:06 -03'00'

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: CÉLIO AMÉRICO ALVES IZIDORO
CPF: 481.487.689-00

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2020.10.26 14:59:04 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Vitor da Silva Paulino; GEX Sorocaba. Defesa: 7022463140 Marconde Chimendes da Silva; 5465449418 CPF 02220541908 Josias de Souza; 1346049936 Jessica Rafaeli Ribeiro de Carvalho; 1032201670 Damiao de Lima Campelo; GEX Vitória da Conquista. Defesa: 1168061021 Juraci Rodrigues; 1338532100 Antonia Sueny Costa da Silva; 5378331974 Eunice de Araujo Bueno Vargas; 1553229930 Fernanda Aparecida Burini; 1428738360 Andressa Fernanda de Jesus Cavalcante; 5226775101 Regina Lucia Miranda Gusmao; 5215148879 Arina Satiro Rangel; 1088012733 Tharles Saturnino Favacho;

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO
Diretor de Benefícios

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE EM BRASÍLIA
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM PORTO VELHO

EXTRATO DE ADESÃO

REFERÊNCIA: Processo 35014.287394/2020-88 TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que entre si celebram o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL/INSS, CNPJ: 29.979.036/0001-40 e a CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS PESCADORES E AQUICULTORES, CNPJ: 01.633.684/0001-21.DO OBJETO: viabilizar a operacionalização de requerimento de benefícios e serviços, na modalidade atendimento a distância, pelo ACORDANTE, de seus representados, como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS. VIGÊNCIA: este acordo terá vigência máxima de sessenta meses a contar da publicação do acordo no Diário Oficial (DOU). SIGNATÁRIOS: Saulo Sampaio Macedo, Gerente Executivo; Elizeth Tomicha Lobo Meirelles, Presidente.

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE RESCISÃO

DO CONTRATO Nº 33/2020 - UASG 510178
Nº Processo: 35014.119683/2020-55. RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. CNPJ Contratado: 18.705.212/0001-30. Contratado : Barbara Luvizutti Castro. Objeto: RESCISÃO ADMINISTRATIVA UNILATERAL a partir de 03/09/2020, do Contrato nº 33/2020, que tem por objeto a aquisição de 100 protetores de acrílico para guichês em atendimento às necessidades da Gerência Executiva do INSS (Gex) em Bauru e suas unidades subordinadas, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Documento de Formalização da Demanda e no Projeto Básico, objeto do Processo nº 35014.119683/2020-55, Dispensa de Licitação 22/2020, assinado em 25/06/2020, com início em 25/06/2020 e encerramento em 25/12/2020, com fundamento na Cláusula Décima Segunda, item 12.1, inciso I do Contrato 33/2020; Art. 78, incisos I e II da Lei 8.666/1993, em função do descumprimento das cláusulas contratuais, mediante entrega de produto que não cumpriu todas as especificações técnicas do objeto contratado, estabelecidas em Projeto Básico e no Contrato.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2020 - BNDES

OBJETO: Contratação de serviços de suporte técnico, operação e manutenção dos equipamentos de áudio e vídeo, elementos de cenotecnia e iluminação cênica, utilizados em seminários, reuniões e outros eventos realizados pelo BNDES, em suas dependências ou em outra localidade da região metropolitana do Rio de Janeiro designada pelo BNDES, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

O BNDES comunica aos Licitantes que o certame em referência, com Aviso de Licitação publicado no DOU do dia 14/07/2020, seção 03, pág. 31, foi homologado pelo Sr. Superintendente da Área de Suporte ao Negócio do BNDES (SUP/ASN), em 22/10/2020, tendo sido adjudicado seu objeto ao Licitante OLV EVENTOS ORGANIZAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA., pelo valor de R\$ 1.510.286,60 (um milhão, quinhentos e dez mil, duzentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2020.
JÚLIA BOHRER RODRIGUES
Gerente da Gerência de Licitações 2 do AJ1/JULIC
Substituta

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE Contrato de Repasse nº 902080/2020, firmado pelo Município de Bandeira-MG, CNPJ 18.349.902/0001-01; junto à União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representada pela Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.305/0001-04; Objeto adequação de estrada vicinal; Programa Agropecuária Sustentável; Valor: R\$ 322.500,65; dos recursos: R\$ 319.925,00, correrão à conta da União no exercício de 2020, UG 135098, Gestão 00001, Programa de Trabalho 20608103120ZV0031, NE 2020NE800176, de 30/04/2020 e R\$ 2.575,65 de contrapartida. Vigência 16/10/2023 - 16/10/2020 Rodrigo Flores Gorski e Antônio Rodrigues dos Santos.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
847570/17	MC	PM Rio Das Flores/RJ	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:26/10/2020
0425812-11/14	MC	PM Patos/PB	Alteração de vigência para 31/12/2021	TA (30/07/2020)
1024909-27/15	MDR	Niquelândia/GO	Prorroga vigência: 31/12/21	T Aditivo-22/10/20
885357/19	MDR	PM JARDIM DO SERIDÓ/RN	ALTERA CONTRAP: 28.662,15	T ADITIVO:26/10/2020
0422464-32/13	MDR	PM Biguaçu/SC	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:26/10/2020
1015016-70/2014	MC	PM Encanto/RN	Altera contrap: 173.063,48	T Aditivo:26/10/2020
0424411-33/14	MDR	PM São Carlos/SP	Altera vigência: 15/07/2022	T Aditivo:26/10/2020
1058070-26	MC (antigo ME)	MUNICIPIO DE MARABA - PA	Alt. Contrap. R\$ 49.436,67	Termo Adit. 26/10/2020
885511/19	MDR	PM LARANJAL PAULISTA/SP	Altera contrap: 286,79	T Aditivo:26/10/2020
863605/17	MC	PM Ourilândia do Norte/PA	Altera contrap: 6.928,96	T Aditivo:26/10/2020
829239/16	MDR	PM Taubaté/SP	Altera contrap: 67.306,75	T Aditivo:13/10/2020
8634/2018	CAIXA	Lilimar Fátima Parmeggiani Pestana Marques Gomes	Prorrogação por 12 meses a contar de 15/08/2020	2º Termo Aditivo assinado em 25/06/2020
873726/18	MC	PM Cocal do Sul/SC	Altera contrap: 60.395,91	T Aditivo:26/10/2020
897382/19	MDR	PM Diamantina/MG	Altera contrap: 15.706,85	T Aditivo:26/10/2020
879802/18	MDR	PM Itabaianinha/SE	Altera contrapartida: 37.003,57	Termo Aditivo: 23/10/2020
0223647-17/07	MDR	ESTADO RIO DE JANEIRO/RJ	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:26/10/2020
891663/19	MDR	PM Camacho/MG	Altera contrap: 240,00	T Aditivo:26/10/2020
778640/12	MC	FUNDAÇÃO DOS ESPORTES DO PIAUI - FUNDESPI/PI	Altera vigência: 26/12/2021	T Aditivo:26/10/2020
0402496-99/12	MDR	PM Curitiba/PR	Altera contrap: 41.320,82	T Aditivo:26/10/2020
821527/15	MDR	PM Frutal/MG	Altera vigência: 30/06/2022	T Aditivo:26/10/2020
889251/19	MDR	PM Almirante Tamandaré/PR	Altera contrap: 449.033,32	T Aditivo:26/10/2020
857042/17	MC	PM Rio Das Flores/RJ	Altera vigência: 01/07/2021	T Aditivo:27/10/2020
885543/2019	MDR	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	ALTERA CP R\$ 300,00	TERMO ADITIVO 27/10/2020
802307/2014	MTUR	P M AGRESTINA/PE	Alteração de contrapartida : R\$ 997,90	T Aditivo: 26/10/2020
897423/19	MDR	PM São Luís do Paraitinga/SP	Altera repasse e contrap: 308.830,01 e 309,14	T Aditivo:26/10/2020
850523/17	MAPA	PM CABACEIRAS/PB	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
1039.360-39/844680/17	MDR	PM Jequitibá/MG	Altera vigência: 25/12/2021	T Aditivo:26/10/2020
1038.248-54/843658/17	MC	PM Jequitibá/MG	Altera vigência: 25/12/2021	T Aditivo:26/10/2020
0352703-37/11	MDR	PM São Vicente/SP	Altera vigência: 28/10/2021	T Aditivo:20/10/2020
0283195-10/08	MS	PM ITAPEVA/SP	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo: 27/10/2020
895514/19	MJS	PM CARUARU/PE	Altera contrap: 6.330,00	T Aditivo:26/10/2020
828544/16	MDR	PM Reriutaba/CE	Altera vigência: 26/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
832378/16	MTUR	PM Reriutaba/CE	Altera vigência: 26/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
790301/13	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
804307/14	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
819385/15	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
863851/17	MDR	PM CABACEIRAS/PB	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:27/10/2020
830192/16	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
830169/16	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
845295/17	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
858447/17	MTUR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
856886/17	MDR	PM Russas/CE	Altera vigência: 29/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
846814/17	MAPA	PM Trairi/CE	Altera vigência: 28/08/2021	T Aditivo:27/10/2020
1048.144-62/2017	MDR	PM Guaxupé/MG	Alt.Vigência: 04/03/2021	T.Aditivo: 29/10/2020
806461/14	MTUR	PM CABEDELO/PB	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
877394/18	MAPA	PM Rio Das Flores/RJ	Altera vigência: 31/07/2021	T Aditivo:27/10/2020
790608/13	MC	PM Tianguá/CE	Altera contrap: 280.050,12	T Aditivo:27/10/2020
818438/15	MC	PM ALAGOA GRANDE/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
856637/17	MDR	PM ALAGOA GRANDE/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
844900/17	MDR	PM ALAGOA GRANDE/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
847414/17	MAPA	PM ITATUBA/PB	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:27/10/2020
814122/14	MAPA	PM CABEDELO/PB	Altera vigência: 31/03/2021	T Aditivo:27/10/2020
872783/18	MC	PM Rio Das Flores/RJ	Altera vigência: 31/03/2022	T Aditivo:27/10/2020
0350831-48/11	MDR	Estado de Rondônia/RO	Altera vigência: 31/01/2022	T Aditivo:27/10/2020
0292733-13/2009	MDR	PM Governador Valadares/MG	Prorroga Vigência: 29/01/2021	T.Aditivo: 27/10/2020
896447/19	MC	PM Duque de Caxias/RJ	Altera repasse e contrap: 859.497,41 e 29.791,14	T Aditivo:23/10/2020
820008/15	MDR	PM CABELO/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
759169/2011	MC	PM ITAPEVA/SP	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 27/10/2020
840087/2016	MAPA	PM ITAPEVA/SP	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo: 27/10/2020
820010/15	MDR	PM CABEDELO/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
877831/18 - 1060255-98/2018	MC	PM Salvador/BA	Altera contrap: 446,61	T Aditivo:27/10/2020
793203/13	MC	PM GILBUES/PI	Altera vigência: 28/08/2021	Ex-Officio:28/08/2020
0311087-15/2009	MDR	PM Alvinlândia/SP	Altera vigência: 28/10/2020	Termo Aditivo: 27/10/2020
834505/16	MDR	PM CABEDELO/PB	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:27/10/2020
861866/17	MC	PM Serra Talhada/PE	Altera vigência: 29/12/2021	T Aditivo:26/10/2020
895386/2019	MDR/CAIXA	PM Dourados/MS	Alt. contrap: 193.944,37	T Aditivo:27/10/2020



TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE CURITIBA, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Anexo ao Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa(m) a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2021, possibilitada a sua prorrogação, mediante aprovação da COMPROMITENTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Anexo ao Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

CURITIBA,

Local/data

 Assinado de forma digital por
ANDERSON GIOVANI SIMON
OLIVEIRA:02852371952
Dados: 2020.10.22 16:03:29
-03'00'

Assinatura, sob carimbo, do COMPROMITENTE
Nome: ANDERSON GIOVANI SIMON OLIVEIRA
CPF: 028.523.719-52

” ver data da última assinatura eletrônica”

 Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2020.11.06 16:22:13 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

Assinatura do Supervisor ou Coordenador (Termo Aditivo
em Conformidade)

Nome: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 127.764.198-64

vigente e Decreto nº 7.983/13. Vigência: 10/11/2020 a 08/02/2021. Valor Total: R\$35.858,64. Fonte: 250570202 - 2020NE800194. Data de Assinatura: 10/11/2020.

(SICON - 10/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA-REGIONAL SUDESTE I

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 00001/2013, subrogado pelaUASG: 511393 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATE/SP.

Nº Processo: 35446000036201361.

DISPENSA Nº 1/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 67658351000165. Contratado : IDEALBENS INCORPORADORA LTDA -.Objeto: Redução do valor de locação mensal do imóvel situado a Rua Conceição, 297, térreo, Centro Ubatuba/SP, onde se encontra instalada a APS Ubatuba, conforme determinação da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93, Lei 8245/91 . Vigência: 01/10/2019 a 19/03/2022. Valor Total: R\$96.344,52. Fonte: 250570202 - 2019NE800204. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 10/11/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 00007/2013, subrogado pelaUASG: 511393 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATE/SP.

Nº Processo: 35446000041201374.

DISPENSA Nº 6/2013. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 10125375875. Contratado : LUIS GUILHERME BUENO -.Objeto: Diminuição do valor do aluguel de um terço do imóvel à Rua Dr Rocha Junior, 288, Centro, Cachoeira Paulista/SP, onde se encontra instalada a APS Cachoeira Paulista, conforme determinação da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 8245/91. Vigência: 01/10/2019 a 09/04/2022. Valor Total: R\$50.240,40. Fonte: 151000000 - 2019NE800298. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 10/11/2020)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 511393

Número do Contrato: 00022/2018, subrogado pelaUASG: 511393 - GERÊNCIA EXECUTIVA TAUBATE/SP.

Nº Processo: 35446000296201841.

DISPENSA Nº 3/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CPF Contratado: 10125375875. Contratado : LUIS GUILHERME BUENO -.Objeto: Diminuição do valor do aluguel de um terço do imóvel à Rua Francisco de Azevedo Nunes, 56, Centro, Lorena/SP, onde se encontra instalada a APS Lorena. conforme determinação da Portaria ME nº 424, de 21 de agosto de 2019. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e Lei 8245/91 . Vigência: 01/10/2019 a 14/08/2021. Valor Total: R\$82.109,77. Fonte: 680570202 - 2020NE801343. Data de Assinatura: 30/09/2019.

(SICON - 10/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II EM BELO HORIZONTE
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - DIAMANTINA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 511792

Nº Processo: 35663000089201822.

DISPENSA Nº 51/2020. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO -SOCIAL. CNPJ Contratado: 22007066000146. Contratado : DROGARIA NONO LTDA -.Objeto: Contrato de locação de imóvel de terceiros que entre si celebram a Gerência Executiva do INSS em Diamantina MG como locatária e a Drogaria Nonô Ltda como locadora, para a reinstalação da APS Minas Novas MG. Fundamento Legal: Lei 8666/93 e atualizações . Vigência: 01/11/2020 a 01/11/2021. Valor Total: R\$18.000,00. Fonte: 680570202 - 2020NE800092. Data de Assinatura: 30/10/2020.

(SICON - 10/11/2020)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM NOVO HAMBURGO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2020 - UASG 510909

Nº Processo: 35014303281202037 . Objeto: Fornecimento de energia elétrica para a GEXNHB e Unidades localizadas em sua jurisdição. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Trata-se de fornecedor único para as cidades abrangidas. Declaração de Inexigibilidade em

06/11/2020. BEATRIZ MARIA JUCHEM. Técnico do Seguro Social. Ratificação em 09/11/2020. MORGANE LIONCO. Gerente Executiva. Valor Global: R\$ 1.194.000,00. CNPJ CONTRATADA : 02.016.440/0001-62 RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A..

(SIDECE - 10/11/2020) 510909-57202-2020NE800009

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS
SUPERINTENDÊNCIA-ADJUNTA EXECUTIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 49/2020 - UASG 193028

Número do Contrato: 41/2018.

Nº Processo: 52710012113201882.

PREGÃO SRP Nº 4/2018. Contratante: SUPERINTENDENCIA DA ZONA FRANCA DEMANAUS. CNPJ Contratado: 37979739000105. Contratado : MONEY TURISMO EIRELI -.Objeto: Prorrogação do prao de vigência do Contrato nº 41/2018. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993, Anexo IX da IN SEGES/MP Nº 5/2017, Decreto nº 7.892/2013 e legislação correlata. Vigência: 07/11/2020 a 07/11/2021. Valor Total: R\$953.558,40. Fonte: 174019205 - 2020NE800018 Fonte: 174019205 - 2020NE800100. Data de Assinatura: 04/11/2020.

(SICON - 10/11/2020) 193028-19205-2020NE000001

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 19.2.0302.19

Partícipes: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Estado do Acre. OBJETO: A cooperação técnica entre os Partícipes para o planejamento preliminar da estruturação de projetos de Desestatização de interesse do Estado do Acre. ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica, conforme art. 16 §1º, da Resolução nº 2.576/2014 - BNDES. DATA DA ASSINATURA: 15/10/2020

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 048/2020. CONTRATADA: MICROSTRATEGY BRASIL LTDA, CNPJ: 02.869.307/0001-59. CONTRATANTE: BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. OBJETO: a prestação dos serviços de suporte técnico do software Microstrategy. VALOR DO CONTRATO: R\$ 130.974,63 (cento e trinta mil, novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e três centavos). PRAZO: 12 (doze) meses, prorrogáveis até 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato. RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS: 3101700021, centro de custos nº BN 00004000 (CCT11). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 30, caput, da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: por meio da Nota AJ1/JULIC/GLIC3 nº 220/2020, de 06/11/2020. AUTORIZAÇÃO: do Superintendente substituto da ATI do BNDES, em 06/11/2020, por meio da IP ATI/DESI1 nº 08/2020, de 05/11/2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1 AO CONTRATO OCS Nº 373/2019

CONTRATADO: CONSÓRCIO MINUANO ENERGIA (CNPJ nº 36.062.618/0001-23). CONTRATANTE: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES. OBJETO: prestação de serviços técnicos necessários para a estruturação da desestatização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, do Estado do Rio Grande do Sul, considerando o objetivo de realização de alienação de ações das EMPRESAS, com transferência de controle acionário, denominado SERVIÇO B. FINALIDADES DO ADITIVO nº 01: (i) incluir no escopo do referido Contrato a realização dos serviços técnicos necessários para a reestruturação societária visando à cisão parcial da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT, com a incorporação da parcela cindida por uma nova sociedade a ser constituída e registrada como companhia aberta; (ii) acrescer o valor global do Contrato em até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), que passará a ser de até R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais), representando um aumento aproximado de 13,5% (treze vírgula cinco por cento); (iii) pactuar o aumento do valor da garantia, diante da majoração do valor do Contrato, para a manutenção do percentual definido de 5% (cinco por cento); e (iv) alterar a Cláusula Sexta ("PAGAMENTO") do Contrato, em virtude de atualização de procedimentos internos adotados pelo BNDES. VALOR ORIGINAL DO CONTRATO: até R\$ 3.694.000,00 (três milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais). VALOR ATUAL DO CONTRATO: até R\$ 4.194.000,00 (quatro milhões, cento e noventa e quatro mil reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: SAP nº 1.15.090.0187. FUNDAMENTO LEGAL: arts. 69, VII, e 81 da Lei nº 13.303/2016. PRONUNCIAMENTO JURÍDICO: por meio da Nota AJ1/JULIC nº 178/2020, de 14/09/2020. AUTORIZAÇÃO PARA O ADITIVO nº 01: do Sr. Diretor da Área de Estruturação de Empresas e Desinvestimento - AED (DIR7), em 22/09/2020, no âmbito da IP AED/DEPRO4 nº 07/2020, de 27/08/2020. DATA DA ASSINATURA: 14/10/2020.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

CONTRATO	CONTRATANTE	CONTRATADO	OBJETO	INSTRUMENTO
822422/2017	MDR	Caruaru / PE	Alt. contr. para R\$76.411,09	Termo Aditivo de 10/11/2020
868327/18	MDR	PM Içara/SC	Altera contrap: 32.442,34	T Aditivo:09/11/2020
866680/18	MDR	PM João Pinheiro/MG	Altera contrap: 223,08	T Aditivo:09/11/2020
0411016-70/13	MDR	Estado do Acre/AC	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:09/11/2020
0436535-82/14	MDR	PM Curitiba/PR	Altera repasse: 69.440.000,00	T Aditivo:22/10/2020
0402496-99/12	MDR	PM Curitiba/PR	Altera vigência: 31/12/2021	T Aditivo:06/11/2020
830013/16	MDR	PM Ibiá/MG	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:09/11/2020
844062/17	MC	PM Sao Mateus do Sul/PR	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:09/11/2020
894027/19	MDR	PM Itacurubi/RS	Altera contrap: 9.537,86	T Aditivo:06/11/2020
887597/19	MTUR	PM Nova Palma/RS	Altera contrap: 21.015,00	T Aditivo:06/11/2020
832032/16 (1028882-76)	MTUR	PM Barra de São Miguel/AL	Altera vigência: 03/06/2021	T Aditivo:09/11/2020
896691/19	MDR	PM Iguape/SP	Altera repasse e contrap: 1.900.275,23 e 166.535,05	T Aditivo:09/11/2020
875810/18	MDR	PM Janaúba/MG	Altera contrap: 447,00	T Aditivo:09/11/2020
0227675-59/07	MDR	Estado do Acre/AC	Altera vigência: 30/11/2021	T Aditivo:30/10/2020
0407060-49/13	MDR	ESTADO DA PARAIBA	Altera contrap: 2.376.274,15	T Aditivo: 20/10/2020
839747/2016	MDR	Município de Boa Vista	Altera Vigência p:/09/08/2021	T. Aditivo: 09/10/2020
826499/2015	MDR	Município de Boa Vista	Altera Vigência p:/29/06/2021	T. Aditivo: 09/10/2020
864942/18	MTUR	PM Flores da Cunha/RS	Altera contrap: 66.565,89	T Aditivo:09/11/2020
887384/19	MTUR	PM Veranópolis/RS	Altera contrap: 5.730,13	T Aditivo:09/11/2020
869786/18	MTUR	PM Tabatinga/AM	Altera vigência: 26/12/2021	T Aditivo:09/11/2020
874439/18	MC	PM São Gonçalo/RJ	Altera repasse e contrap: 222.857,14 e 3.459,17	T Aditivo:09/11/2020
870205/18	MTUR	PM Bocaiúva/MG	Altera contrap: 461,41	T Aditivo:09/11/2020
0425969-01/14	MC	PM Lauro de Freitas/BA	Altera contrap: 993.590,82	T Aditivo:10/11/2020
819055/15	MDR	PM Abadiânia/GO	Altera vigência: 30/06/2021	T Aditivo:10/11/2020
882172/18	MDR	PM UBAIRA/BA	Inclusão do item 5.x da Cláusula Quinta	T Aditivo:10/11/2020
1069837-37/2019	MDR	PM de Messias Targino/RN	Alt. CP: R\$ 1.834,50	TAditivo: 10/11/2020
857168/17	MDR	PM Piraí/RJ	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:09/11/2020
831575/16	MC	PM Piraí/RJ	Altera vigência: 31/10/2021	T Aditivo:09/11/2020
874431/18	MC	PM Piraí/RJ	Altera vigência: 30/09/2021	T Aditivo:09/11/2020



Grau de Sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 31 de Dezembro de 2022, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento.”

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

MARCOS REBELO
LOPES:09869419720

Assinado de forma digital por
MARCOS REBELO
LOPES:09869419720
Dados: 2021.11.25 17:10:44 -03'00'

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: MARCOS REBELO LOPES
CPF: 098.694.197-20

EDUARDO PEREIRA
DE

SOUZA:12776419864

Assinado de forma digital por
EDUARDO PEREIRA DE
SOUZA:12776419864
Dados: 2021.12.13 12:04:28 -03'00'

Assinatura do Coordenador (Termo Aditivo em
Conformidade)
Nome: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA
CPF: 127.764.198-64

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:23224231904

Assinado de forma digital por
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE
MACEDO:23224231904
Dados: 2021.12.07 18:32:11 -03'00'

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE CURITIBA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, na qualidade de COMPROMITENTE, por intermédio do Concedente Ministério do Desenvolvimento Regional, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.353.358/0001-96, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e Município de Curitiba, inscrito no CNPJ sob o nº 76.417.005/0001-86, na qualidade de COMPROMISSÁRIO no Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1 - O presente INSTRUMENTO tem por objeto a alteração do item nº 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Termo de Compromisso nº 0402496-99/2012/MDR/CAIXA, de 21/12/2012, realizado segundo os termos do Programa GEST RISC R DES do Ministério do Desenvolvimento Regional, que passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de Junho de 2023, possibilitada a sua prorrogação, mediante Termo Aditivo e aprovação da COMPROMITENTE, conforme o disposto na regulamentação que rege o presente instrumento."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Termo de Compromisso ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Este Instrumento produzirá efeitos a partir da assinatura de todas as partes, que deve ocorrer dentro da vigência do Termo de Compromisso objeto deste Termo Aditivo.

Assinado de forma digital por
CARLOS ANDRE CORREA
CARDOSO:09473346700
Dados: 2022.11.24 12:23:55 -03'00'

Assinatura do COMPROMITENTE
Nome: CARLOS ANDRÉ CORREA CARDOSO
CPF: 094.733.467-00

RAFAEL VALDOMIRO
GRECA DE
MACEDO:232242319
04

Assinatura do COMPROMISSÁRIO
Nome: RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
CPF: 232.242.319-04

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br